

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

CARTÓRIO CASTRO MENEZES

Alvaro César de Mello Castro Menezes
Oficial

Almir Alexandrino da Silva
Oficial Substituto

REGISTRADO SOB O N.º 49959 NO LIVRO N.º 106876 E DO PROTOCOLO
N.º 114 EM 29 DE Jul DE 19 58

Avenida Franklin Roosevelt, 126 — 2.º andar
SALAS 205/07 - TELEFONE: ~~220-1232~~

RIO DE JANEIRO - RJ

HORÁRIO - DE 2.ª A 6.ª DE 11 ÀS 17:30 HS.

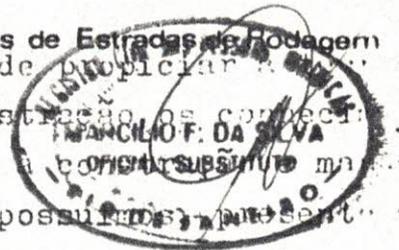
ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ABDER - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM



Aos dezenove dias do mês de agosto de 1977, nesta cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas e na oportunidade do término da 5ª sessão plenária da 6ª REDORE (Reunião de Diretores dos Órgãos Rodoviários Estaduais), em assembléia que congregou todos os Diretores dos DER's estaduais, o Sr. Presidente da Redore, Engº Francisco Lopes de Paiva, Diretor Geral do Estado do Amazonas, formou a mesa para os trabalhos, convidando o Engº Jairo Alencar Araripe para presidi-la. Assumindo a presidência o Engº Jairo deu a conhecer a finalidade da reunião, que seria a fundação da Associação Brasileira de Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem - ABDER, aprovação dos Estatutos e eleição de sua primeira Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal. Dando início aos trabalhos, o Sr. Presidente fez proceder a leitura do ante-projeto dos Estatutos da ABDER, que mereceu a aprovação dos presentes. Propôs, a seguir, que se fizesse a indicação, oralmente, ou por escrito, dos possíveis candidatos ao cargo de Presidente, esclarecendo, na ocasião, ser o mesmo privativo de ocupante de posto de Diretor Geral de um dos DER's estaduais, segundo disposição estatutária. Passando à segunda parte dos trabalhos, relativa à eleição da primeira Diretoria, solicitou a palavra, em nome da maioria, o Sr. Engº Marcio Ferreira Drumond, do DER do Estado de Minas Gerais, que propôs aos presentes o nome do ilustre Engº Antônio Carlos Werner, Diretor Geral do DER de Santa Catarina, para o cargo de Presidente da ABDER, indicação essa que foi acolhida sob aclamação e por unanimidade, com aplausos gerais. Dirigindo-se à casa, o Sr. Engº Antônio Carlos Werner agradeceu o voto de confiança que a moção representava, passando a historiar os fatos antecedentes à criação da ABDER, informando que a idéia, de longo tempo, já constituía-se em preocupação dos rodoviários, tendo sido tratada, em termos gerais, durante a 4ª REDORE realizada em Belo Horizonte, em setembro de 1975, e consolidada em providências de caráter material na 5ª REDORE de Florianópolis, em 1976, sem que, no entanto, o assunto tivesse subido à consideração do plenário, fato que agora se efetivava com a apresentação do Relatório e dos Estatutos aprovados na presente REDORE de Manaus, de autoria da Comissão que fora designada, em novembro de 1976, para a elaboração desse documento, constituída, respectivamente, dos representantes das Regiões: a) Norte - DER - PARÁ; b) Nordeste - DAER - CEARÁ; c) Centro-Oeste - DER - MATO GROSSO; d) Leste - DER - BAHIA; e) Centro Sul - DER's SÃO PAULO, MINAS GERAIS e RIO DE JANEIRO; f) Sul - DER - SANTA CATARINA. Disse o Dr.

M. F. Drumond *S. Werner* *M.*

ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem
Werner que a finalidade precípua da ABDER é a de proporcionar a tecnologia nacional, aos DER's estaduais e à Administração Federal, os conhecimentos adquiridos através da experiência relativa à manutenção de mais de 100.000 Kms de estradas que possuem, atualmente, experiência essa concernente não só à melhor tecnologia, mas também à solicitação de melhores recursos, a fim de situar o rodoviarismo em plano condizente com a sua grandeza, mórmente nos dias atuais. A seguir, o Dr. Werner, traduzindo o pensamento da casa, propôs que os Vice-Presidentes, em número de quatro e detentores, também, do cargo de Diretor Geral de órgão filiado fossem, respectivamente, os seguintes, respondendo pelos Departamentos integrantes da estrutura da ABDER, conforme o Art. 27, alíneas I, II, III e IV dos Estatutos, a saber: I - para o DAA - Departamento para Assuntos Administrativos, o Eng^o Geraldo Vieira Belotti, Diretor Geral do DER do Estado do Rio de Janeiro, dada a proximidade do órgão com o DNER e outros importantes órgãos da administração federal; II - para o DTP - Departamento para Assuntos de Ensino, Tecnologia e Pesquisas, o Eng^o Oscar Amado Zeballos, Superintendente do DER do Estado de São Paulo, em razão das soluções avançadas que o órgão sempre apresentou para os problemas rodoviários de natureza complexa; III - para o DRI - Departamento para Assuntos de Relacionamento e Intercâmbio junto às entidades congêneres e afins, o Eng^o Evandro Pires Daltro, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Bahia; IV - para o DAR - Departamento de Assuntos Regionais, o Eng^o Valdir Sergio Santos, do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em decorrência de sua proximidade junto às importantes áreas-problemas constituídas pela Amazônia e estados do nordeste. Submetida a votos, foi aprovada a proposta formulada pelo Dr. Werner, que mais uma vez agradeceu aos presentes o apoio recebido, que lhe conferia condições de tudo fazer ao seu alcance para melhormente conduzir os interêsses da ABDER. Retomando a direção dos trabalhos, o Eng^o Jairo Alencar Araripe sugeriu que se passasse à indicação dos membros componentes do Conselho Fiscal, tendo os presentes, após várias consultas e trocas de opinião, elegido os seguintes nomes para Membros efetivos: o Contador Humberto Baroni, do DER de Minas Gerais; o Eng^o Edmar José Levy, do DAER do Rio Grande do Sul e o Eng^o Francisco Lopes de Paiva, do DER do Amazonas; e, para suplentes, o Eng^o Yvon Luiz Barreto Rabelo, do DER da Paraíba; o Eng^o Carlos Alberto Capiberibe Saldanha, do DER de Mato Grosso e o Contador Julimar Neves Queiroz, do DER de Goiás. De acordo com o Artigo 49 dos Estatutos, o senhor Presidente da mesa convocou o comparecimento, à mesma, dos membros eleitos durante a reunião, declarando-os, desta forma, empossados nos respectivos cargos, o

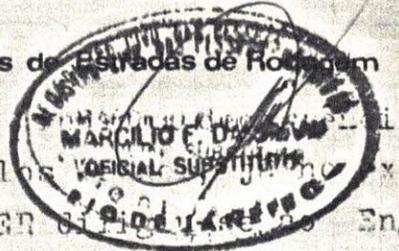


Humberto Baroni

Edmar José Levy

Francisco Lopes de Paiva

ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem



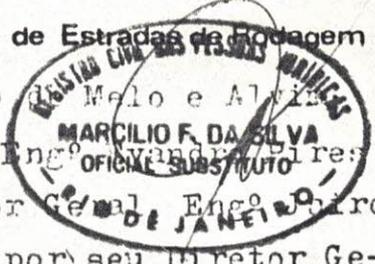
que foi feito sob prolongada salva de palmas. de Artigo 11 dos Estatutos, o Engº Antônio Carlos exercício de suas atribuições de Presidente da ABDER Engº Marcio Ferreira Drumond, do DER de Minas Gerais, conclamando-o a assumir os deveres do cargo de Secretário Geral e traçando em linhas eloquentes a capacidade, experiência e tradição do convidado. Externando os seus agradecimentos e sensibilizado pela indicação, o Dr. Marcio Drumond informou ao Dr. Werner e aos presentes quanto à impossibilidade de sua transferência para o Rio de Janeiro, não só por força de suas complexas atribuições no DER-MG, mas também por razões de ordem familiar, mas não se excusando, no entanto, de prestar toda e qualquer colaboração à ABDER, quando assim for necessário. Em resposta, o Dr. Werner afirmou que, embora reconhecesse a procedência das justas alegações prestadas à casa, ele não abriria mão do apoio do Dr. Marcio Drumond, a quem apelava no sentido de permanecer no cargo até que se divisasse uma solução conciliatória para o problema levantado, no que foi atendido, sob os aplausos dos presentes. Por proposta do Engº Antônio Carlos Werner, presidente da ABDER, foram anotados os DER's participantes da fundação da Associação, os quais serão considerados, de acordo com o art. 3º, como pertencentes à categoria de sócios fundadores e que são os seguintes: DER-Alagoas, representado por seu Diretor Geral, Engº Carlos Fortes Melro; DER-Amazonas, representado por seu Diretor Geral, Engº Francisco Lopes de Paiva; DER-Santa Catarina, representado por seu Diretor Geral, Engº Antônio Carlos Werner; DER-São Paulo, representado pelo seu Superintendente Engº Oscar Amado Zeballos; DER-Sergipe, representado por seu Diretor Geral, Engº Joel Fontes Costa; DER-Rio Grande do Norte, representado por seu Diretor Geral, Engº João Hélio Alves Rocha; DAER-Rio Grande do Sul, representado por seu Diretor Geral, Engº Edmar José Levy; DER-Rio de Janeiro, representado por seu Diretor Geral, Engº Geraldo Vieira Belotti; DER-Paraíba, representado por seu Diretor Geral, Engº Yvon Luiz Barreto Rabelo; DER-Pernambuco, representado por seu Diretor Geral, Engº Florival Silvestre Neto; DER-Piauí, representado por seu Diretor Geral, Engº Sigefredo Pacheco Sobrinho; DER-Mato Grosso, representado por seu Diretor Geral, Engº Carlos Alberto Capiberibe Saldanha; DER-Pará, representado por seu Diretor Geral, Engº Valdir Sérgio dos Santos; DER-Paraná, representado por seu Diretor Geral, Engº Osiris Stenghel Guimarães; DER-Espírito Santo, representado por seu Diretor Geral, Engº Sérgio Túlio Rodrigues Moreira; DER-Goiás, representado por seu Diretor Geral, Engº Hélio Rodrigues Pinto; DER-Maranhão, repre-

Subaru

Zeballos

A.

ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem
 representado por seu Diretor Geral, Eng^o Luiz Frazão Melo e Alvim
 DER-Bahia, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Evandro Pires
 Daltro; DAER-Ceará, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Jairo
 de Alencar Araripe; DER-Brasília, representado por seu Diretor Ge-
 ral, Eng^o Acino Oton de Lima; DER-Minas Gerais, representado por
 seu Diretor Geral, Eng^o Geraldo Pereira da Silva; DER-Acre, repre-
 sentado por seu Diretor Geral, Eng^o Fernando Manoel Moutinho da
 Conceição. O Eng^o Jairo Alencar Araripe, voltando a falar, fran-
 queou a palavra, e sem que dela ninguém desejasse se utilizar,
 agradeceu aos presentes, dando por encerrados os trabalhos pertinen-
 tes à reunião, da qual mandou lavrar a presente ata, a qual será
 assinada pelo presidente, conjuntamente com os diretores eleitos.



Antônio Carlos Werner

Eng^o Antônio Carlos Werner (DER-SC)

Geraldo Vieira Belotti

Eng^o Geraldo Vieira Belotti (DER-RJ)

Oscar Amado Zebalos

Eng^o Oscar Amado Zebalos (DER-SP)

Eng^o Evandro Pires Daltro (DER-BA)

Valdir Sérgio dos Santos

Eng^o Valdir Sérgio dos Santos (DER-PA)



ABDER - Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem
LISTA DE SÓCIOS-FUNDADORES DA ABDER



- DER-ACRE, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Mourinho da Conceição.
- DER-ALAGOAS, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Carlos Fortes Melro.
- DER-AMAZONAS, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Francisco Lopes de Paiva.
- DER-SANTA CATARINA, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Antônio Carlos Werner.
- DER-SÃO PAULO, representado pelo seu Superintendente, Eng^o Oscar Amado Zeballos.
- DER-SERGIPE, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Joel Fontes Costa.
- DER-RIO GRANDE DO NORTE, representado por seu Diretor Geral, Eng^o João Hélio Alves Rocha.
- DAER-RIO GRANDE DO SUL, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Edmar José Levy.
- DER-RIO DE JANEIRO, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Geraldo Vieira Belotti.
- DER-PARAÍBA, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Yvon Luiz Barreto Rabelo.
- DER-PERNAMBUCO, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Florisval Silvestre Neto.
- DER-PIAUI, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Sigefredo Pacheco Sobrinho.
- DER-MATO GROSSO, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Carlos Alberto Capiberibe Saldanha.
- DER-PARÁ, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Valdir Sérgio dos Santos.
- DER-PARANÁ, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Osiris Stenghel Guimarães.
- DER-ESPÍRITO SANTO, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Sérvio Túlio Rodrigues Moreira.
- DER-GOIÁS, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Hélio Rodrigues Pinto.
- DER-MARANHÃO, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Luiz Frazão de Melo e Alvim.
- DER-BAHIA, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Evandro Pires Daltro.
- DAER-CEARÁ, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Jairo de Alencar Araripe.
- DER-BRASÍLIA, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Acino Oton de Lima.
- DER-MINAS GERAIS, representado por seu Diretor Geral, Eng^o Geraldo Pereira da Silva.

ESTATUTO DA
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS
ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER)

Aprovado pela Assembléia Geral de Constituição, realizada durante a 6^a Reunião de Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais - REDORE, em Manaus - Amazonas, em 19 de agosto de 1977.



ESTATUTO DA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS DEPARTAMENTOS

ESTADUAIS DE ESTRADAS DE RODAGEM (ABDER)

TÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

CAPÍTULO I

DA NATUREZA

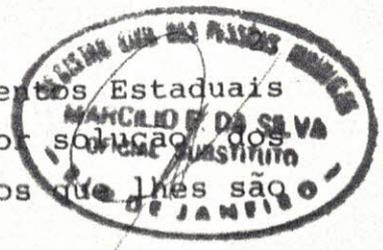
Art. 1º - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, ABDER, é uma entidade civil, constituída pelos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem do Brasil, com personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Capital Federal, sem fins lucrativos, com suas atividades disciplinadas por este Estatuto e demais disposições supletivas.

CAPÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, entidade representativa dos órgãos estaduais encarregados da execução da política dos transportes rodoviários, tem por finalidade e cabe-lhe basicamente:

I - Congregar os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem visando a estudos e melhor solução dos problemas administrativos, técnicos e científicos inerentes;



II - Representar os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem junto a órgãos federais, especialmente os do Ministério dos Transportes, visando à solução de problemas comuns, cooperando para a orientação do planejamento e o apoio à execução das obras;

III - Relacionar-se com entidades congêneras nacionais e internacionais e filiar-se a Associações Internacionais visando ao aprimoramento técnico-administrativo e à projeção do rodoviário;

IV - Coligir, arquivar e divulgar dados e elementos informativos de interesse para as administrações rodoviárias estaduais;

V - Patrocinar cursos, palestras, simpósios e outros eventos, de interesse dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem;

VI - Estimular a realização de pesquisas, em todos os campos rodoviários, em colaboração com o Instituto de Pesquisas Rodoviárias, com os associados e/ou com outras entidades afins;

VII - Promover o relacionamento e o intercâmbio de conhecimentos entre os órgãos rodoviários estaduais.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS, SEUS DIREITOS E SEUS DEVERES

CAPÍTULO I

DOS ASSOCIADOS

Art. 39 - Serão associados da ABDER todos os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem do país que subscriverem a ata de fundação ou os que venham, a qualquer tempo e mediante requerimento, solicitar sua filiação.



CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS SÓCIOS

Art. 4º - São direitos dos associados:

I - Participar das assembléias gerais, discutir assuntos que forem tratados, apresentar propostas de emendas e de resoluções, votar e ser votado;

II - Solicitar a convocação da Assembléia Geral e Extraordinária, mediante requerimento ao Presidente da Associação e com a assinatura, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto e declarando expressamente o motivo da convocação;

III - Propor ao Presidente, com antecedência mínima de dez dias, a inclusão na ordem do dia das Assembléias Gerais, assuntos que julgarem convenientes ao interesse da ABDER;

IV - Utilizar-se dos serviços e benefícios prestados pela ABDER, na conformidade das normas estabelecidas;

V - Pedir, em qualquer tempo e uma vez que estejam quites, o seu desligamento da associação.

CAPÍTULO III

DOS DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º - São deveres dos associados:

I - Conhecer, cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto e demais disposições supletivas;

II - Acatar as decisões dos Órgãos de Deliberação Coletiva e apoiar os Órgãos Executivos;

III - Eximir-se de quaisquer manifestações ou atividades estranhas às finalidades da ABDER;



IV - Satisfazer pontualmente os compromissos financeiros, estatutários e regulamentares;

V - Comparecer às reuniões promovidas pela ABDER

TÍTULO III

DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

CAPÍTULO I

DA RECEITA

Art. 6º - Constituir-se-á a receita da Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem de:

I - Contribuições espontâneas dos associados, de outras entidades, de pessoas jurídicas ou de pessoas físicas;

II - Arrecadações provenientes da venda de material impresso, da alienação de materiais e de bens inservíveis;

III - Outras receitas não previstas nos itens acima;

IV - A complementação da Receita, necessária à cobertura das despesas previstas no orçamento anual, será obtida pelo rateio entre as entidades filiadas, em valores proporcionais aos coeficientes do Fundo Rodoviário Nacional, referentes ao exercício anterior.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO

Art. 7º - O patrimônio da ABDER é constituído dos bens que constarem de seu balanço e se destina única e exclusivamente à finalidade a que se dedica a Associação, não podendo

ser destinado a outros fins.

Art. 8º - Nem um bem imóvel da ABDER poderá ser gravado, comprometido ou alienado sem prévia autorização da Assembléia Geral.



TITULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9º - A estrutura da ABDER compõe-se de:

I - Órgãos de Deliberação Coletiva:

- a - Assembléia Geral;
- b - Conselho de Administração.

II - Diretoria:

- a - Presidente
- b - Quatro Vice-Presidentes.

III - Órgãos Executivos:

- a - Presidência;
- b - Departamentos;
- c - Secretaria Geral.

IV - Órgão Fiscal:

- a - Conselho Fiscal.

Art. 10 - Somente poderão ocupar cargos eletivos dos Órgãos Executivos Diretores Gerais dos Departamentos filiados, seus ex-Diretores Gerais desde que servidores do órgão, bem como engenheiros civis com mais de 10 anos de serviço no órgão e ocupantes de cargos subordinados diretamente ao Diretor Geral.

§ 1º - O cargo de Presidente da ABDER é privativo de Diretor Geral de órgão filiado.

§ 2º - Somente poderão ser candidatos a cargos eletivos dos órgãos executivos, engenheiros indicados pelo Diretor Geral do referido órgão associado, observando o que determina o Caput deste Artigo.



§ 3º - O mandato dos eleitos para os cargos executivos é de dois anos, sendo permitida uma reeleição.

Art. 11 - O cargo de Secretário Geral somente poderá ser exercido por Engenheiro Civil, de tradição rodoviária e da livre escolha do Presidente.

TÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

CAPÍTULO I

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 12 - A Assembléia Geral, Órgão soberano da ABDER, será constituída pelos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem filiados, representados pelos seus respectivos Diretores Gerais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Diretores Gerais poderão ser representados pelo Vice-Diretor Geral e, quando não houver Vice-Diretor Geral, pelo seu substituto legal.

Art. 13 - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira, na 1ª quinzena de maio e a segunda, durante a realização da REDORE (Reunião de Diretores de Órgãos Rodoviários Estaduais) e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da ABDER, por iniciativa própria, a requerimento de no mínimo um terço dos associados, ou pelo Conselho Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de recusa do Presidente em convocar a Assembléia Geral, a requerimento de um terço dos associados, poderão os mesmos proceder à convocação.

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão convocadas por ofício com AR, endereçado a cada um dos associados e, além do ofício, comunicação telegráfica, ambos com antecedência mínima de 30 dias, para a primeira e segunda convocações.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além de local, dia e hora da Assembléia Geral, constará do ofício a pauta dos trabalhos, es

clarecendo os assuntos a serem tratados.

Art. 15 - Cada associado só terá direito de voto, não sendo permitido voto por procuração.

Art. 16 - Excetuadas as hipóteses previstas no artigo 21, poderá a Assembléia Geral deliberar por maioria simples de voto, em primeira convocação com a presença mínima de metade do número de associados e com qualquer número em segunda convocação.

Art. 17 - Nas Assembléias Gerais, a critério da própria assembléia, a votação poderá ser feita por voto secreto, por chamada nominal, por aclamação ou de maneira simbólica.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nos casos de votação para cargos dos Órgãos Executivos e do Conselho Fiscal, ela será realizada por voto secreto e serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos, ressalvando-se a ocorrência de uma chapa única, quando a mesma poderá ser eleita por aclamação.

Art. 18 - À Assembléia Geral ordinária compete:

I - Eleger, em primeiro escrutínio, por maioria dos presentes, o Presidente e os quatro Vice-Presidentes da ABDER.

II - Eleger, em segundo escrutínio, por maioria dos presentes, dentre os Vice-Presidentes eleitos em primeiro escrutínio os chefes de cada um dos Departamentos.

III - Eleger por maioria dos votantes presentes, o Conselho Fiscal e os seus suplentes;

IV - Examinar, discutir e aprovar os programas básicos e o orçamento anual;

V - Examinar, discutir e aprovar as contas da Presidência da Associação, na forma do parecer do Conselho Fiscal;

VI - Decidir sobre assuntos do interesse da Associação ou dos Órgãos filiados;





VII - Fixar o "jetton", por reunião dos membros do Conselho Fiscal.

Art. 19 - A mesa da Assembléia Geral será constituída pelo Presidente do Órgão Executivo, que será sucedido nos seus impedimentos pelo substituto estatutário, por um Secretário escolhido entre os presentes e os demais membros do Conselho de Administração.

Art. 20 - As Assembléias Gerais Extraordinárias só poderão deliberar sobre os assuntos que constituíram motivo das respectivas convocações.

Art. 21 - Compete, privativamente, às Assembléias Gerais Extraordinárias deliberarem sobre a alienação de bens imóveis ou constituições de ônus sobre os mesmos, assim como sobre a reforma dos estatutos, o que será regido pelas normas seguintes:

I - Só será válida a resolução em Assembléia Geral-Extraordinária a que comparecerem 4/5 (quatro quintos) dos associados com direito a voto;

II - A resolução deverá ser aprovada, pelo menos, por 2/3 (dois terços) dos associados presentes;

III - Não haverá segunda convocação para as Assembléias Gerais Extraordinárias cuja pauta tenha como assunto os previstos neste artigo.

CAPÍTULO II

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 22 - Ao Conselho de Administração, órgão de deliberação coletiva, constituído pelo Presidente da ABDER, que será seu Presidente nato, e pelos quatro Vice-Presidentes, compete:

I - Deliberar sobre todas as atividades da ABDER;



II - Submeter à Assembléia Geral a prestação básica anual da Entidade;

III - Submeter à Assembléia Geral o orçamento programa da Associação bem como suas modificações;

IV - Aprovar o quadro de pessoal da ABDER e seus respectivos padrões salariais;

V - Aprovar o Regulamento Interno da Entidade e suas modificações;

VI - Aprovar a realização de cursos, seminários e simpósios de interesse da Entidade;

VII - Opinar sobre a alienação de bens móveis e imóveis do patrimônio da Entidade, bem como o recebimento de doações, com encargos, feitas por terceiros;

VIII - Propor, de acordo com o disposto no Art. 6º, as contribuições financeiras das Entidades filiadas;

IX - Decidir "ad referendum" da Assembléia Geral, sobre assuntos eventuais e de urgência caracterizada e não previstos neste Estatuto, recorrendo de ofício para a primeira Assembléia Geral;

X - Autorizar ao Presidente da Entidade assinar contratos e convênios.

Art. 23 - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.

Art. 24 - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas pelo menos uma vez por bimestre e secretariadas pelo Secretário Geral da ABDER.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 25 - Ao Presidente da ABDER, compete:



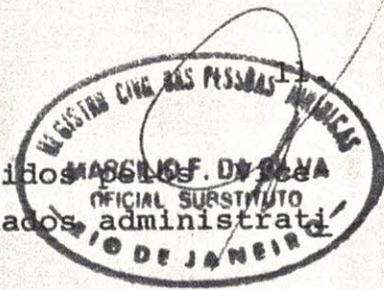
- I - Supervisionar, dirigir e controlar as atividades da Entidade;
- II - Convocar e presidir as Assembléias Gerais;
- III - Representar a ABDER junto a Entidades Públicas e Privadas;
- IV - Receber e movimentar, conjuntamente com o Tesoureiro, os recursos provenientes da receita da Entidade;
- V - Admitir e dispensar os servidores do Quadro de Pessoal da ABDER;
- VI - Elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração a programação de Atividades, bem como o orçamento programa da Entidade, encaminhando-os posteriormente à Assembléia Geral;
- VII - Encaminhar anualmente à primeira Assembléia Geral Ordinária o relatório de atividades do ano anterior bem como o balanço contábil da ABDER, com o parecer do Conselho Fiscal;
- VIII - Propor à Assembléia Geral a alienação de bens móveis do Patrimônio da Entidade, bem como o recebimento de doação com encargos, após ouvido o Conselho de Administração;
- IX - Sugerir ao Conselho de Administração a alteração do Regimento Interno da Entidade;
- X - Decidir, "ad referendum" do Conselho de Administração, sobre assuntos não previstos no Regimento Interno;
- XI - Representar, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente a associação;
- XII - Cumprir fielmente as determinações emanadas da Assembléia Geral e do Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 26 - Os Departamentos são unidades administrati-

vas constituídas como Órgãos Executivos, dirigidos por Presidentes, eleitos pela Assembléia, subordinados administrativamente à Presidência da ABDER.



Art. 27 - Os Departamentos denominar-se-ão:

I - DAA - Departamento para Assuntos Administrativos;

II - DTP - Departamento para Assuntos de Ensino, Tecnologia e Pesquisas;

III - DRI - Departamento para Assuntos de Relacionamento e Intercâmbio junto às Entidades congêneres e afins;

IV - DAR - Departamento para Assuntos Regionais.

Art. 28 - Ao Departamento para Assuntos Administrativos, compete:

I - Manter, através de seu Diretor, Vice-Presidente da ABDER, os contactos de alto nível, do interesse da Entidade ou de associados, junto a todos os Órgãos Executivos Federais, sejam eles de Planejamento, Financiamento, Execução de Obras ou outros, bem como junto aos Órgãos Legislativos;

II - Analisar a legislação pertinente e do interesse dos Órgãos Rodoviários Estaduais, propugnando pela sua melhor adequação à realidade e às necessidades;

III - Manter os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem informados sobre programações, recursos, seus rateios e sua liberação;

IV - Encaminhar publicações ou fazer publicar matéria, de interesse comum, dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, ligadas às áreas de administração, planejamento, obras e de legislação.

Art. 29 - Ao Departamento para Assuntos de Ensino, Tecnologia e Pesquisas, compete:

I - Manter, através de seu Diretor, Vice-Presidente da ABDER, os contactos de Alto Nível junto ao Ministério da Educação, Universidades, Instituto de Pesquisas Rodoviárias, Escolas Técnicas e Entidades afins, visando aos assuntos do Ensino, Tecnologia e Pesquisas de interesse dos DER's;



II - Pugnar pela elevação dos padrões técnicos do Ensino através de aperfeiçoamento dos currículos escolares, incentivo à pesquisa e aos cursos de pós-graduação;

III - Propor e estimular a realização de conferências, cursos, simpósios e pesquisas de interesse dos DER's associados;

IV - Estimular e coordenar estudos para uniformização dos serviços técnicos dos DER's, publicando e distribuindo resultados que poderão constituir-se, em Especificações Técnicas da ABDER;

Art. 30 - Ao Departamento para Assuntos de Relacionamento e Intercâmbio junto às Entidades congêneres e afins, compete:

I - Manter, através de seu Diretor, Vice Presidente da ABDER, os contactos de Alto Nível junto a outras Entidades representando e promovendo a ABDER;

II - Manter o relacionamento da ABDER com Entidades congêneres e afins, através de troca de correspondência, relatórios e publicações;

III - Promover a troca de conhecimentos e de experiência nas áreas administrativa, tecnológica e científica;

IV - Promover a filiação da ABDER às Associações de Congregação de Entidades de semelhante origem e finalidade.

Art. 31 - Ao Departamento de Assuntos Regionais, compete:

I - Manter, através de seu Diretor, Vice Presidente da ABDER, os contactos de Alto Nível, junto aos órgãos rodoviários estaduais visando identificar pontos de interesses e de dificuldades comuns às diversas regiões do país;

II - Analisar esses pontos de problemas caracteristicamente regionais, relatando-os à Presidência e ao Conselho de Administração, visando à ação da ABDER em favor das soluções;



III - Acompanhar a análise, equacionamento e encaminhamento dos problemas, envidando esforços em favor da melhor solução;

IV - Organizar reunião anual de âmbito regional, em época não coincidente com as Assembléias Ordinárias previstas.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA GERAL

Art. 32 - A Secretaria Geral da ABDER é o órgão de apoio administrativo e financeiro da Entidade, sendo suas atividades definidas através do Regimento Interno da ABDER.

Art. 33 - A Secretaria Geral será exercida pelo Secretário Geral, nomeado de conformidade com o artigo 11 deste Estatuto, competindo-lhe:

I - Supervisionar, dirigir e controlar as atividades administrativas e financeiras da Entidade;

II - Colaborar nas atividades dos Departamentos, dando-lhes todo o apoio que for solicitado;

III - Coordenar a representação social do Presidente;

IV - Coordenar a realização de Cursos, Seminários e Simpósios de interesse da Entidade, aprovados pelo Conselho de Administração.

V - Secretariar as reuniões do Conselho de Administração;

VI - Exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente ou Vice-Presidentes;

VII - Expedir ordens, avisos, circulares ou instruções para execução de serviços internos.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL



Art. 34 - O Conselho Fiscal será constituído de 3 (três) membros, dentre os associados ou não, e eleitos em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Cada membro do Conselho Fiscal terá um suplente, eleito na mesma oportunidade e da mesma forma.

Art. 35 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar o balanço contábil e a prestação de contas anual da Presidência da ABDER e dar-lhes parecer, antes que sejam submetidos à Assembléia Geral para os devidos fins;

II - Convocar a Assembléia Geral, quando julgar necessário;

III - Reunir-se, quando convocado pela Presidência da ABDER;

IV - Assessorar a Presidência da ABDER e opinar sobre atos de caráter econômico e financeiro;

V - Indicar à Presidência da ABDER providências para sanar possíveis irregularidades;

VI - Requisitar auditoria externa, se necessário, para a fiel execução de suas atribuições;

Art. 36 - O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de dois anos, sendo permitida a reeleição.

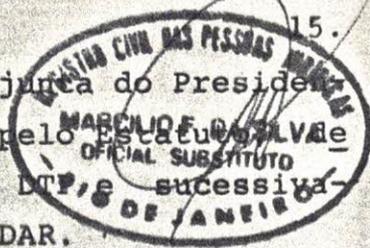
Art. 37 - Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Presidente que convocará e dirigirá as reuniões e um Secretário.

TÍTULO VI

DAS VACÂNCIAS E SUBSTITUIÇÕES

Art. 38 - Em caso de vacância da Presidência, o Vice-Presidente responsável pelo DAA, assumirá imediatamente a Presidência e ficará no cargo até a Assembléia Geral Ordinária seguinte, quando deverá haver eleição para preenchimento do cargo, a fim de completar o mandato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na vacância conjunta do Presidente e de seu substituto imediato, determinado pelo Estatuto, o primeiro assume o cargo de Vice-Presidente responsável pelo DTP, e sucessivamente o Vice-Presidente responsável pelo DRI e DAR.



Art. 39 - Em caso de vacância de uma Vice-Presidência, o cargo será preenchido cumulativamente por outro Vice-Presidente, designado pelo Presidente, até a primeira Assembléia Geral Ordinária que deverá eleger outro para preencher o cargo a fim de completar o mandato.

TÍTULO VII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 40 - Embora de duração indeterminada, a ABDER poderá ser dissolvida por proposta do Conselho de Administração e por deliberação da Assembléia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, à qual compareçam, pelo menos 4/5 (quatro quintos) de seus membros, e mediante votação de 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nessa mesma reunião da Assembléia Geral Extraordinária, será eleito o liquidante e fixados os seus poderes.

Art. 41 - Dissolvida a Associação e satisfeito o seu passivo, o patrimônio líquido remanescente será distribuído a critério da Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 42 - A Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem manterá instalações de apoio, com o pessoal necessário para atender aos associados.

Art. 43 - Fica entendido que a expressão Diretor Geral refere-se ao Dirigente Executivo Máximo do Órgão Associado.



Art. 44 - Entre os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem inclui-se o do Distrito Federal, Brasília.

Art. 45 - Entende-se que a sigla "ABDER" significa Associação Brasileira dos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem, e que a sigla DER's significa Departamentos de Estradas de Rodagem referindo-se aos diversos Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem do Brasil.

Art. 46 - Os Departamentos Estaduais de Estradas de Rodagem darão apoio logístico, em suas sedes, à ABDER e esta por sua vez manterá, em cada DER, um contacto nomeado conforme indicação do respectivo Diretor Geral e que terá a sua responsabilidade os entendimentos, especialmente em função dos Departamentos DTP, DRI e DAR.

Art. 47 - Os mandatários cujo mandato terminar em ano de mudança de governo continuarão no seu exercício, ainda que não continuem nas suas funções nos DER's, isso até a primeira Assembléia Geral Ordinária quando serão eleitos os seus substitutos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de afastamento da Direção Geral do Órgão associado, o Presidente deverá transmitir, no prazo máximo de 30 dias, o seu cargo ao Vice-Presidente, nos termos do artigo 38.

Art. 48 - Enquanto o DNER não se transferir para Brasília, a ABDER manterá na cidade do Rio de Janeiro sua Secretaria Geral.

Art. 49 - Os membros dos Órgãos Executivos a serem eleitos em 19 de agosto de 1977, tomarão posse na própria Assembléia que os eleger.

Art. 50 - Exceção feita à primeira eleição, todas as outras se processarão na 1ª quinzena de maio, quando da realização da 1ª Assembléia Geral Ordinária do ano.

Art. 51 - O mandato dos eleitos conforme o Art. 49 terminará na 1ª quinzena de maio de 1979.

Art. 52 - O primeiro Conselho de Administração deverá elaborar o Regimento Interno para entrar em vigor a 1ª de janeiro de 1978.

Art. 53 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho de Administração.



Art. 54 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral de Constituição.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
AV. PRES. FRANKLIN ROOSEVELT, 126 - 2º. S/ 205

Apresentado hoje para registro e apontado sob o n.º de ordem 100.376 do PROTOCOLO do livro "A" n.º 49 Registrado sob n.º de ordem 100.376 do livro "A" n.º 49

de REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Rio de Janeiro, GB

[Signature]
QUE CERTIFICO

[Signature]
CIVIL

